



PMA-MA/CCL
Folha: 538
Servidor(a):
GA

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ADJUDICAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 803/2018, exarada pelo Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2018, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 3386/2019, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento, resultado final e apoio logístico a promoção do concurso público, destinado ao provimento dos cargos do quadro de pessoal do Município de AÇAILÂNDIA- MA, de interesse desta Administração Pública, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à(s) empresa(s):

NOME EMPRESARIAL: CRESCER CONSULTORIAS LTDA					
CNPJ: 09.375.709/0001-46					
ENDEREÇO: R SENADOR JOAQUIM PIRES, 1965, ININGA, CEP 64.049-590, TERESINA, PI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R \$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Organização, realização, processamento, resultado final e apoio logístico para provimento de cargos de nível superior.	UNI	4400	R\$ 110,00	R\$ 484.000,00
2	Organização, realização, processamento, resultado final e apoio logístico para provimento de cargos de nível médio.	UNI	1100	R\$ 80,00	R\$ 88.000,00
3	Organização, realização, processamento, resultado final e apoio logístico para provimento de cargos de nível fundamental.	UNI	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 632.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 632.000,00	

Por fim, cumpri destacar que fica resguardado o poder executivo municipal de Açailândia- MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



PMA-M/A/CCL
Folha: 539
Servidor(a):
DA

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Açailândia-MA, 16 de Abril de 2019.

BIANCA SIMONE FERREIRA LEMOS
PREGOEIRO(A)